



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II, § 3º¹) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	24/09/2024, ÀS 08:30 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/

1 - DO OBJETO

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

1.1. Constitui objeto deste edital a **AQUISIÇÃO DE “GARRAFAS TÉRMICAS PERSONALIZADAS” PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ADMINISTRAÇÃO**, conforme justificativa vinculada no termo de referência.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	KIT GARRAFA TÉRMICA AÇO INOXIDÁVEL 304 COM PINTURA FOSCA 800ML + 3 XÍCARAS (MODELO TAMPA-COPO), VEDAÇÃO DA TAMPA ROSQUEÁVEL EM SILICONE E BOTÃO CLOSE-OPEN COM CONTROLE DE FLUXO. DIMENSÕES MÍNIMAS DA GARRAFA: 25X6,5 (AXD) DIMENSÕES MÍNIMAS DA XÍCARA: 6,5X6,5 (AXD) COR PRETA COM LOGO TIPO DO MUNICÍPIO E FRASE DE HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR EM SISTEMA LASER, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO (COR PRETA).  FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA	143	UNID	56,90	8.136,70
2	GARRAFA TÉRMICA PERSONALIZADA EM INOX COM TERMÔMETRO NA TAMPA. COR PRETA. COM PAREDE DUPLA; DISPLAY EM LED DIGITAL (TOUCH SCREEN). CONSERVA A TEMPERATURA QUENTE OU FRIA POR ATÉ 12 HORAS, POSSUI ABERTURA DA TAMPA EM FORMATO DE ROSCA E CESTO EM INOX PARA CHÁS, PERSONALIZADAS COM GRAVAÇÃO A LASER COM BRASÃO DO MUNICÍPIO EM MEDIDAS APROXIMADAS 5CM X 5CM. CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 500 ML. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 22,9 CM; LARGURA: 6,4 CM; CIRCUNFERÊNCIA: 20,3 CM; PESO APROXIMADO: 254G.  FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA	50	UNID	39,49	1.974,50

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;
- 1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
- 1.3.5 ANEXO V – BRASÃO DO MUNICÍPIO.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

225	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
226	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
260	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
261	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
276	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
33	06.006.04.122.0002.2.117.3.3.90.32.00.00.	1001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3 - DO VALOR

3.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação será de **R\$ 10.111,20 (dez mil, cento e onze reais e vinte centavos)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com** ou ao **Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024**.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação:
24/09/2024, ÀS 08:30 HORAS.

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(Anexo III)**

4.2.3. Habilitação Técnica:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação técnica, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Habilitação Econômico-Financeira:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Outras Comprovações:

a) Anexo III - Declaração Conjunta.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.3.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário constante neste Edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

"Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II – Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paço Municipal "29 de Abril"

Quarto Centenário/PR, 18 de setembro de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE “GARRAFAS TÉRMICAS PERSONALIZADAS” PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ADMINISTRAÇÃO.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	KIT GARRAFA TÉRMICA AÇO INOXIDÁVEL 304 COM PINTURA FOSCA 800ML + 3 XÍCARAS (MODELO TAMPA-COPO), VEDAÇÃO DA TAMPA ROSQUEÁVEL EM SILICONE E BOTÃO CLOSE-OPEN COM CONTROLE DE FLUXO. DIMENSÕES MÍNIMAS DA GARRAFA: 25X6,5 (AXD) DIMENSÕES MÍNIMAS DA XÍCARA: 6,5X6,5 (AXD) COR PRETA COM LOGO TIPO DO MUNICÍPIO E FRASE DE HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR EM SISTEMA LASER, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO (COR PRETA).  FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA	143	UNID	56,90	8.136,70
2	GARRAFA TÉRMICA PERSONALIZADA EM INOX COM TERMÔMETRO NA TAMPA. COR PRETA. COM PAREDE DUPLA; DISPLAY EM LED DIGITAL (TOUCH SCREEN). CONSERVA A TEMPERATURA QUENTE OU FRIA POR ATÉ 12 HORAS, POSSUI ABERTURA DA TAMPA EM FORMATO DE ROSCA E CESTO EM INOX PARA CHÁS, PERSONALIZADAS COM GRAVAÇÃO 	50	UNID	39,49	1.974,50



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

A LASER COM BRASÃO DO MUNICÍPIO EM MEDIDAS APROXIMADAS 5CM X 5CM. CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 500 ML. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 22,9 CM; LARGURA: 6,4 CM; CIRCUNFERÊNCIA: 20,3 CM; PESO APROXIMADO: 254G. FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA				
---	--	--	--	--

1.2. PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RETIFICADO

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	50/2024-SECEL
PROTOCOLO Nº:	284/2024
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”)	
Objeto:	Aquisição de kit de garrafa térmica e xícaras
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Vigência do Contrato:	03 meses
Possibilidade de Prorrogação:	☐ Sim ☒ Não

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)	
☐	A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epígrafado.
☒	A contratação não encontra-se fundamentada em ETP.
Justificativa da ausência do ETP:	Devido a não obrigatoriedade conforme disposto no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)	
A solução abrange a aquisição kit de garrafa térmica e xícaras a serem destinados para homenagear os professores pela passagem do Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro.	



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

A natureza do objeto deste TR dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de habilitação técnica e econômico-financeira.

Sugere-se conforme pesquisa de preços, vinculada ao processo a contratação direta do objeto na modalidade dispensa de licitação por menor preço por item.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)

Para produzir os resultados pretendidos, os itens deverão respeitar o descritivo e apresentar qualidade significativa. O fornecedor deverá respeitar o contrato, principalmente no que tange a prazos de entrega e suas respectivas quantidades. Dessa forma o objeto produzirá o efeito necessariamente satisfatório.

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos kits de garrafa térmica e xícaras é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Demanda, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os kits de garrafa térmica e xícaras deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Avenida Paraná 1429 – Centro – Município de Quarto Centenário – Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Os kits de garrafa térmica e xícaras que apresentarem vício ou deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais utilizados na fabricação do item.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Secretaria de Educação pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

A gestão do contrato será efetuada por Angela Ferreira Tunin, Secretária Municipal de Educação, CPF: 032.599.229-03. A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Alice Miyuki Miyashita da Costa, CPF: 025.433.319-21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

Os pagamentos pertinentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Quarto Centenário e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.
O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Quarto Centenário em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

judicialmente, se necessário.

O município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Ocorrendo atraso no pagamento, superior a trinta dias contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

Tendo em vista o objeto da contratação, sugere-se a realização a contratação direta do objeto na modalidade dispensa de licitação, menor preço por item.

Cabe ressaltar que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de produtos de uso comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i")

Conforme análise de cotação, anexo ao processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento desta municipalidade, conforme parecer contábil vinculado ao protocolo em epígrafe.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES

13 – ANEXOS

14 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: Angela Ferreira Tunin

Cargo/Função: Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matrícula: 640

Nome Completo: Alice Miyuki Miyashita da Costa

Cargo/Função: Assistente administrativo

Matrícula: 317

Quarto Centenário/PR, 02 de setembro de 2024

Angela Ferreira Tunin

Secretária Municipal de educação,
cultura, esporte e lazer

Alice Miyuki Miyashita da Costa

Assistente administrativo



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

b) Secretaria Municipal da Administração:

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	072/2024 SEADM
PROTOCOLO Nº:	307/2024-5
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SEADM

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”)	
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epigrafe.
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epigrafe.
Vigência do Contrato:	12 Meses
Possibilidade de Prorrogação:	☒ Sim ☐ Não

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)	
☐	A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epigrafado.
☒	A contratação não encontra-se fundamentada em ETP.
Justificativa da ausência do ETP:	Devido à dispensa de licitação prevista no Art. 72 da Lei 14.133/2021, não há obrigatoriedade de realizar Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)
Aquisição de garrafas térmicas para presentear os servidores do paço municipal no dia do servidor público, através de processo de dispensa de licitação, com menor preço por item.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)
Dado que o objeto da presente licitação é a aquisição de garrafas térmicas, que se enquadra como bem comum conforme a Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de exigência de requisitos de habilitação técnica.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)
A entrega do objeto deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Administração,



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

localizada na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, Centro, na cidade de Quarto Centenário, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

Além da entrega no local designado, deverá o FORNECEDOR também descarregar e armazenar o objeto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

O prazo de fornecimento do objeto será de até 15 (quinze) dias contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesas pela administração, ficando o Fornecedor ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da entrega.

O objeto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s) ou fiscal(is), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

Justificativa: Os prazos estabelecidos visam garantir eficiência e conformidade: 15 dias para fornecimento permite ao fornecedor cumprir suas obrigações; 3 dias úteis para recebimento provisório possibilitam uma verificação rápida; e o prazo de 10 dias úteis para substituição de bens rejeitados assegura tempo suficiente para resolver não conformidades.

O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

O objeto deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto.

7 - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, conforme determinações da **Secretaria Municipal Administração**.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas.

Os serviços deverão atender as normas e padrões a que estiverem sujeitos, conforme legislação vigente.

O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Caberá a gestão do contrato ao servidor **Rogério Pereira da Silva**, CPF nº 053.738.859-16 designado pela **Portaria Nº 008/2024 - GM**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Dayse Garcia Tarbone**, CPF



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

nº092.262.529-80, nomeada pela **Portaria Nº 009/2024 – GM**, que fará a vistoria do objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal de acordo com a "Nota de Autorização de Despesas", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Presencial, Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

Tendo em vista o objeto da contratação, sugere-se a realização de dispensa de licitação. Cabe consignar que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de serviço comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

Conforme análise de cotação, anexo ao processo.

11 - ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos próprios consignados no orçamento desta municipalidade, conforme parecer contábil vinculada ao protocolo em epigrafe.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES

13 – ANEXOS



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

14 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: Rogério Pereira da Silva
Cargo/Função: Secretário Municipal da Administração
Matricula: 809
Nome Completo: Dayse Garcia Tarbone
Cargo/Função: Coordenadora de Divisão de Apoio Administrativo
Matricula: 939

Quarto Centenário/PR, 06 de setembro de 2024.

Rogério Pereira da Silva

Secretário M. da Administração

Dayse Garcia Tarbone

Coordenadora de Divisão de Apoio Administrativo

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (CONFORME DFD)²:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer: “A Informamos a Vossa Senhoria que a solicitação se faz necessária em decorrência da passagem do Dia dos Professores a ser comemorada no dia 15 de outubro e que os itens acima serão destinados a homenagear os profissionais da educação municipal”.

Secretaria Municipal da Administração: “A presente aquisição tem o intuito de presentear os servidores do paço no dia do servidor público, atendendo à necessidade de valorizar e reconhecer seus esforços, ao mesmo tempo em que oferece um presente prático e útil que promove a imagem positiva da administração municipal”.

3. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

3.1. Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.

4.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;

² Conforme DFD Nº 050/2024-SECEL e 072/2024-SEADM.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- f) Cumprir as determinações contidas no termo de referência.**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE “GARRAFAS TÉRMICAS PERSONALIZADAS” PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ADMINISTRAÇÃO.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024**, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	KIT GARRAFA TÉRMICA AÇO INOXIDÁVEL 304 COM PINTURA FOSCA 800ML + 3 XÍCARAS (MODELO TAMPA-COPO), VEDAÇÃO DA TAMPA ROSQUEÁVEL EM SILICONE E BOTÃO CLOSE-OPEN COM CONTROLE DE FLUXO. DIMENSÕES MÍNIMAS DA GARRAFA: 25X6,5 (AXD) DIMENSÕES MÍNIMAS DA XÍCARA: 6,5X6,5 (AXD) COR PRETA COM LOGO TIPO DO MUNICÍPIO E FRASE DE HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR EM SISTEMA LASER, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO (COR PRETA).	143	UNID			



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

						
	FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA					
2	GARRAFA TÉRMICA PERSONALIZADA EM INOX COM TERMÔMETRO NA TAMPA. COR PRETA. COM PAREDE DUPLA; DISPLAY EM LED DIGITAL (TOUCH SCREEN). CONSERVA A TEMPERATURA QUENTE OU FRIA POR ATÉ 12 HORAS, POSSUI ABERTURA DA TAMPA EM FORMATO DE ROSCA E CESTO EM INOX PARA CHÁS, PERSONALIZADAS COM GRAVAÇÃO A LASER COM BRASÃO DO MUNICÍPIO EM MEDIDAS APROXIMADAS 5CM X 5CM. CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 500 ML. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 22,9 CM; LARGURA: 6,4 CM; CIRCUNFERÊNCIA: 20,3 CM; PESO APROXIMADO: 254G. 	50	UNID			
	FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA					

Valor Global da Proposta: R\$ _____.

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2024-PMQC, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ**, e a empresa _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE “GARRAFAS TÉRMICAS PERSONALIZADAS” PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ADMINISTRAÇÃO**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões da **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis ao objeto)**.

Parágrafo Quarto - O(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser (em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele(s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto será executado de forma **imediata**.

Parágrafo Sexto - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de **R\$**(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

225	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
226	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
260	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
261	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.30.00.00.	1026	MATERIAL DE CONSUMO
276	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO
33	06.006.04.122.0002.2.117.3.3.90.32.00.00.	1001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O prazo de fornecimento desta contratação será de até **15 (quinze) dias**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento implicará em penalidades. No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos contratados com relação à descrição e características.

Parágrafo Segundo - A entrega do objeto deverá ser realizada nas **Secretarias Municipais**, localizada na **Sede** do Município de Quarto Centenário, em horário de expediente da administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Locais das entregas:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (ITEM 1).	Av. Paraná, nº 149, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.
Secretaria Municipal da Administração (ITEM 2).	Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.

Parágrafo Terceiro - Além da entrega no local designado no parágrafo anterior, deverá o contratado também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

Parágrafo Quarto - Verificada a desconformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades neste contrato.

Parágrafo Quinto - O objeto deste contrato deverá possuir garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto - O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste contrato e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Parágrafo Sétimo - Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

Parágrafo Terceiro - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização o objeto contratado.

Parágrafo Segundo – Caberá a Gestão do contrato a **Sra. ÂNGELA FERREIRA TUNIN**, (Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer), designada pela Portaria nº 127/2022 - GM e ao **Sr. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, (Secretaria Municipal da Administração), designado pela Portaria nº 008/2024 – GM, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Fiscalização do contrato a **Sra. ALICE MIYUKI MIYASHITA DA COSTA**, (Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer) Assistente Administrativo, Matrícula 317 e a **Sra. DAYSE GARCIA TARBONE**, (Secretaria Municipal da Administração), Coordenador de Divisão de Apoio Administrativo, Matrícula 939, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa**:

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A multa deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

anuência irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.

e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

f) Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V – BRASÃO DO MUNICÍPIO

